



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 521 / GABI / 2020

Ponte Nova, 23 de novembro de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhora Presidente,

Estamos enviando a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa, o **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 5/2020**, que “Altera o § 6º, do art. 8º, e os artigos 87 e 93, todos da Lei Municipal nº 3.445/2010, para alterar o limite de faixa de domínio ao longo de rodovias e distanciamento de divisas em lotes localizados em zonas industriais.”

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTE NOVA - MG

Recebido em 25/11/2020

Protocolo nº 1936/2020

P/ Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues
Patrícia Danilo Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 05/2020

Altera o § 6º, do art. 8º, e os artigos 87 e 93, todos da Lei Municipal nº 3.445/2010, para alterar o limite de faixa de domínio ao longo de rodovias e distanciamento de divisas em lotes localizados em zonas industriais.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 6º, do art. 8º da Lei Municipal nº 3.445, de 25.03.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 11 deste artigo, nas edificações ao longo das faixas de domínio público de rodovias, ferrovias e dutos, deverá ser observada a reserva de faixa não edificável, de cada lado das faixas de domínio, conforme determinação dos órgãos competentes, na forma da lei, salvo:

I – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, cuja faixa não edificável será de no mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado em:

a) zonas exclusivamente comerciais e/ou industriais, ou em centros de desenvolvimento econômico ou destinadas a implantação de novos empreendimentos;

b) nas zonas residenciais ou mistas, com adensamento urbano consolidado até 25 (vinte e cinco) de novembro de 2019;”

Art. 2º Os artigos 87 e 93, da Lei Municipal nº 3.445, de 25.03.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. Na ZI-1, será obrigatório afastamento mínimo de 3 (três) metros, em todas as divisas do lote, salvo para as divisas que confrontarem com faixas de domínio e áreas não edificáveis, que deverão ter afastamento de no mínimo 1,0 (um) metro do limite das respectivas faixas e/ou áreas.

Art. 93. Na ZI-2, será obrigatório afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), em todas as divisas do lote, salvo para as divisas que confrontarem com faixas de domínio e áreas não edificáveis, que deverão ter afastamento de no mínimo 1,0 (um) metro do limite das respectivas faixas e/ou áreas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Luiz Henrique Silva Borges
Secretário Municipal de Obras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

VETO TOTAL

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições, consoante o disposto **no art. 129, IX e art. 110, §1º** da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Excelência, comunicar que decidiu **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 005/2020, que “Altera o § 6º, do art. 8º, e os artigos 87 e 93, todos da Lei Municipal nº 3.445/2010, para alterar o limite de faixa de domínio ao longo de rodovias e distanciamento de divisas em lotes localizados em zonas industriais.”

Ponte Nova, 23 de novembro de 2020.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico


Luiz Henrique Silva Borges
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 05/2020, de iniciativa desta Casa Legislativa, conforme análise do Departamento Municipal de Trânsito e da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, referente a alteração do limite de faixa de domínio ao longo de rodovias e distanciamento de divisas em lotes localizados em zonas industriais, entendemos ser arriscado reduzirmos a faixa não edificável de 15m (Lei Federal Nº 13.913, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019) para 5 metros, pois que não sabemos ao certo o tamanho das faixas de domínio das vias a serem incorporadas neste PL, visto as mesmas não estarem descritas e, para as rodovias já municipalizadas, possuímos a Lei nº 4272/2019 que já define esta questão, bem como, o Plano de Mobilidade Urbana. O Poder Público pode algum dia necessitar de ampliações de faixas de rolamento, implantação de ciclovias, calçadas, projetos de acesso seguros, entre outras necessidades.

Assim, para tentar equalizar as razões deste PL e os anseios dos empreendedores locais, estaremos analisando as leis pertinentes com a finalidade de rever as diretrizes das zonas industriais precedido de um estudo urbanístico das áreas, visto que vários outros aspectos deverão sofrer alterações e aprimoramentos.

Ponte Nova, 23 de novembro de 2020.



Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Sandra Regina Brandão Guimarães

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico


Luiz Henrique Silva Borges
Secretário Municipal de Obras